

ECONOMIA

Meirelles: Governo espera concluir reformas este ano

Segundo o ministro, fazendo todas as reformas necessárias, crescimento do potencial do PIB ficará entre 3,5% e 4%

EXPECTATIVA

AGÊNCIA BRASIL

O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, apresentou ontem (4) a investidores e executivos, em São Paulo, a projeção para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB, soma de todos os bens e serviços produzidos no país) para os próximos anos. "A nossa expectativa é que, fazendo todas as reformas necessárias, teremos algo entre 3,5% e 4% de crescimento do potencial do PIB, aquilo que o país é capaz de crescer sem inflação. Falamos de um crescimento médio nos próximos anos com todas as reformas feitas - a boa notícia é que esperamos concluir



Ministro da Fazenda falou da expectativa de retomada do crescimento RIQUE MEIRELLES/ROVENA ROSA/AGÊNCIA BRASIL

essas reformas todas ainda em 2017", afirmou. Meirelles participou do Brazil Investment Forum - com o tema Perspectivas na Economia em 2017 e Reformas Recentes. Ele também falou sobre a expectativa para

a queda dos juros. "O mercado, de fato, prevê uma queda substancial da taxa de juros, que é o resultado da queda da inflação, mas evidentemente o Banco Central faz um bom trabalho de análise técnica."

EXPECTATIVA

A expectativa do ministro é que o país retome a trajetória de crescimento. "O país está voltando a crescer e, em consequência, a taxa de juros estrutural da economia, que é diferente da Selic (taxa básica de juros), está caindo. O que importa de fato é a taxa de juros estrutural, que é o custo Brasil."

O mercado, de fato, prevê uma queda substancial da taxa de juros, que é o resultado da queda da inflação.

Henrique Meirelles

Base de clientes da banda larga fixa continua crescendo no país

ANATEL

AGÊNCIA BRASIL

O serviço de banda larga fixa recebeu 69,74 mil novos assinantes em fevereiro e registrou um aumento de 0,26% em relação ao mês anterior. Nos últimos 12 meses, a banda larga fixa teve adição de 1,23 milhão de clientes (4,81%), e o número total de usuários do serviço no país chegou a 26,86 mi-

lhões, segundo dados divulgados ontem (4) pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

De janeiro para fevereiro deste ano, os maiores crescimentos percentuais registrados foram no Espírito Santo com um aumento de 2,11%, no Rio Grande do Norte com 1,92% a mais, e no Piauí com crescimento de 1,71%. As maiores quedas foram observadas no Rio de Janeiro, com redu-

ção de 0,84% no número de usuários; no Amazonas, com queda de 0,47%; e no Rio Grande do Sul, com decréscimo de 0,38%.

CRESCIMENTO

Nos últimos 12 meses, todos os Estados apresentaram crescimento. Os maiores percentuais foram registrados no Maranhão e no Rio Grande do Norte, ambos com aumento de 11,98% na base de clientes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Pelo presente edital, na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, em conformidade com o Art.26 da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Ofício nº 22653/2016-SIALF-GIREC/BE, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária, nº: 144440270048 do imóvel situado na LOTEAMENTO NOVO ARIRAMBA, Nº 21, QD. F, ARIRAMBA, MOSQUEIRO, Belém, Pa., consignado na Matrícula nº: 107 Livro 2-CJ, desta Serventia, fica INTIMADO o devedor fiduciante ADRIANA BARATA DA SILVA, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Av. Brás de Aguiar, nº 621, Nazaré, Belém/PA, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas vencidas, o valor será atualizado no momento do pagamento juntamente com as custas cartorárias, e os encargos que vencerem nesse período, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da data da última publicação, a partir da data da última publicação. Diego Kós Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Pelo presente edital, na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, em conformidade com o Art.26 da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Ofício nº 700/2017-SIALF-GIREC/BE, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária, nº: 144440271708 do imóvel situado na RODOVIA DO TAPANÁ, CONJUNTO RESIDENCIAL PEDRO TEIXEIRA, RUA II, QD. X, CASA Nº 10, Belém, Pa., consignado na Matrícula nº: 24153 Livro 2-LK, desta Serventia, fica INTIMADO o devedor fiduciante ALCY ALBERTO FREIRE e AMANDA ALMEIDA AMORIM, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Av. Brás de Aguiar, nº 621, Nazaré, Belém/PA, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas vencidas, o valor será atualizado no momento do pagamento juntamente com as custas cartorárias, e os encargos que vencerem nesse período, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da data da última publicação, a partir da data da última publicação. Diego Kós Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Pelo presente edital, na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, em conformidade com o Art.26 da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Ofício nº 844440204055, garantido por Alienação Fiduciária, firmado entre as partes em 20/03/2013, registrado na Matrícula nº 4.186, deste Cartório, referente ao imóvel situado na TRAVESSA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, Nº 5, CASA 05, BERRO D'ÁGUA, IPIXUNA DO PARÁ - PA/CEP: 68.637-000, fica INTIMADO a Sra. ACACIANNE TAVARES GARCIA, inscrita no CPF/MF: 004.040.462-58, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Padre José de Anchieta, nº 558, Nazaré, São Domingos do Capim - PA, CEP: 68.635-000, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data desta publicação, a fim de efetuar a purga a mora do débito. MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE CARVALHO Oficial do Registro de Imóveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO Na qualidade de oficial do 1º Registro de Imóveis de CASTANHAL/PA, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credo do contrato de financiamento imobiliário nº: 844440409215, garantido por Alienação Fiduciária, firmado entre as partes em 17/07/2013, registrado sob a matrícula nº 23.688, deste Cartório, referente ao imóvel situado a RUA SILVIO RAMALHO, Nº 104, QUADRA F, LOTE10, BARRIO SÃO JOSÉ, EM CASTANHAL-PA, fapo a intimação do(a) Sr(a) ALEX PINHEIRO DE SOUZA e ANTONIA ROSINEIA SERRIERA DA SILVA, (o(s)) quais são responsáveis pelo saldo devedor do citado contrato, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na RUA SENADOR ANTONIO LEMOS Nº 595, CENTRO, EM CASTANHAL-PA, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data desta publicação, a fim de efetuar a purga do débito em atraso do referido contrato, que está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encarg(o)s que vencer(em) no prazo desta intimação. Nesta oportunidade, fica V. Sa., cientificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo acima estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes Oficial do Registro de Imóveis COMARCA DE CASTANHAL/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Na qualidade de oficial do 1º Registro de Imóveis de CASTANHAL/PA, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credo do contrato de financiamento imobiliário nº: 844440547041, garantido por Alienação Fiduciária, firmado entre as partes em 24/01/2014, registrado sob a matrícula nº 28.842, deste Cartório, referente ao imóvel situado a AL. VITÓRIA REGIA, Nº 512, BARRIO SÃO JOSÉ, EM CASTANHAL-PA, fapo a intimação do(a) Sr(a) ANTONIO MARCOS DA SILVA GUEDES o(a) qual é responsável pelo saldo devedor do citado contrato, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na RUA SENADOR ANTONIO LEMOS Nº 595, CENTRO, EM CASTANHAL-PA, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data desta publicação, a fim de efetuar a purga do débito em atraso do referido contrato, que está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encarg(o)s que vencer(em) no prazo desta intimação. Nesta oportunidade, fica V. Sa., cientificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo acima estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes Oficial do Registro de Imóveis COMARCA DE CASTANHAL/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Na qualidade de oficial do 1º Registro de Imóveis de CASTANHAL/PA, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credo do contrato de financiamento imobiliário nº: 844440550915, garantido por Alienação Fiduciária, firmado entre as partes em 09/06/2014, registrado sob a matrícula nº 25.822, deste Cartório, referente ao imóvel situado a R PEDRO ULISSES, Nº 126, BARRIO SÃO JOSÉ, EM CASTANHAL-PA, fapo a intimação do(a) Sr(a) ALEXANDRE JOAQUIM PEREIRA DA COSTA FARIAS o(a) qual é responsável pelo saldo devedor do citado contrato, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na RUA SENADOR ANTONIO LEMOS Nº 595, CENTRO, EM CASTANHAL-PA, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data desta publicação, a fim de efetuar a purga do débito em atraso do referido contrato, que está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encarg(o)s que vencer(em) no prazo desta intimação. Nesta oportunidade, fica V. Sa., cientificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo acima estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes Oficial do Registro de Imóveis COMARCA DE CASTANHAL/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Pelo presente edital, na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, em conformidade com o Art.26 da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Ofício nº 716/2017-SIALF-GIREC/BE, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária, nº: 855553196507 do imóvel situado na ED. MARINA RESIDENCE CLUB TENONE, AP. 102, BL. 09, Belém, Pa., consignado na Matrícula nº: 25364 Livro 2-PL, desta Serventia, fica INTIMADO o devedor fiduciante ANA RUTH MARINHO MOURA 9, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Av. Brás de Aguiar, nº 621, Nazaré, Belém/PA, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas vencidas, o valor será atualizado no momento do pagamento juntamente com as custas cartorárias, e os encargos que vencerem nesse período, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da data da última publicação, a partir da data da última publicação. Diego Kós Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Pelo presente edital, na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, em conformidade com o Art.26 da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Ofício nº 2586/2017-SIALF-GIREC/BE, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária, nº: 85555317051 do imóvel situado no AV. MARQUES DE HERVAL, Nº 287, PEDREIRA, Belém, Pa., consignado na Matrícula nº: 343 Livro 2-D0, desta Serventia, fica INTIMADO o devedor fiduciante CARLA CRISTINA DE SOUSA CAMPOS, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Av. Brás de Aguiar, nº 621, Nazaré, Belém/PA, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas vencidas, o valor será atualizado no momento do pagamento juntamente com as custas cartorárias, e os encargos que vencerem nesse período, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da data da última publicação, a partir da data da última publicação. Diego Kós Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Na qualidade de oficial do 1º Registro de Imóveis de CASTANHAL/PA, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credo do contrato de financiamento imobiliário nº: 844440547041, garantido por Alienação Fiduciária, firmado entre as partes em 24/01/2014, registrado sob a matrícula nº 28.842, deste Cartório, referente ao imóvel situado a AL. VITÓRIA REGIA, Nº 512, BARRIO SÃO JOSÉ, EM CASTANHAL-PA, fapo a intimação do(a) Sr(a) ANTONIO MARCOS DA SILVA GUEDES o(a) qual é responsável pelo saldo devedor do citado contrato, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na RUA SENADOR ANTONIO LEMOS Nº 595, CENTRO, EM CASTANHAL-PA, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da data desta publicação, a fim de efetuar a purga do débito em atraso do referido contrato, que está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encarg(o)s que vencer(em) no prazo desta intimação. Nesta oportunidade, fica V. Sa., cientificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo acima estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes Oficial do Registro de Imóveis COMARCA DE CASTANHAL/PA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ, CNPJ 07868425000166, sito na Rua 28 de setembro, 510, Bairro: Campina - Belém/PA, por seus Coordenadores Gerais ao final assinados, conforme os artigos 26, 27 e 28 do Estatuto Social da Entidade Sindical e concomitante com a Lei nº 7.783/89 e o Art. 9º da Constituição Federal CONVOCA todos os trabalhadores e trabalhadoras em educação da rede pública estadual de ensino, associados ou não, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 11 do mês de abril de 2017, às 09 horas, na EEEFM Marechal Cordeiro de Farias, localizada na Av. Almirante Barroso, 3108, Bairro: Souza - Belém/PA, para: 1. Deliberação sobre instalação de movimento paradedista (GREVE) por tempo indeterminado, a partir de 11/04/2017, com paralisação das atividades a partir de 17/04/2017, em conformidade ao que estabelece o Art. 13 da lei n. 7.783/1989. 2. Reajuste do piso salarial do magistério e reajuste do salário mínimo 3. Greve geral estadual. 4. Contra as Reformas Trabalhista e Previdenciária. 5. Outros assuntos de interesse da Categoria. Belém (PA), 05 de abril de 2017. José Mateus Rocha da Costa Ferreira - Coordenador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Pelo presente edital, na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, em conformidade com o Art.26 da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Ofício nº 917/2017-SIALF-GIREC/BE, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária, nº: 844440856603 do imóvel situado na CONJUNTO RESIDENCIAL TENONE II, QD. F, Nº 13, TENONE, Belém, Pa., consignado na Matrícula nº: 11325 Livro 2-JT, desta Serventia, fica INTIMADO o devedor fiduciante BRUNO CAMPOLONA ALVES, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Av. Brás de Aguiar, nº 621, Nazaré, Belém/PA, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas vencidas, o valor será atualizado no momento do pagamento juntamente com as custas cartorárias, e os encargos que vencerem nesse período, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da data da última publicação, a partir da data da última publicação. Diego Kós Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Pelo presente edital, na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, em conformidade com o Art.26 da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Ofício nº 1030/2017-SIALF-GIREC/BE, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária, nº: 144440116629 do imóvel situado na TRAVESSA CURUZI, Nº 1810, ED. PETROPOLIS, AP. 609, MARCO, Belém, Pa., consignado na Matrícula nº: 15615 Livro 2-KH, desta Serventia, fica INTIMADO o devedor fiduciante BRUNO LUIZ QUEIROGA e ANA CLAUDIA DE ARAUJO QUEIROGA, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Av. Brás de Aguiar, nº 621, Nazaré, Belém/PA, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas vencidas, o valor será atualizado no momento do pagamento juntamente com as custas cartorárias, e os encargos que vencerem nesse período, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da data da última publicação, a partir da data da última publicação. Diego Kós Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Pelo presente edital, na qualidade de Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, em conformidade com o Art.26 da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Ofício nº 2586/2017-SIALF-GIREC/BE, referente ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária, nº: 85555317051 do imóvel situado no AV. MARQUES DE HERVAL, Nº 287, PEDREIRA, Belém, Pa., consignado na Matrícula nº: 343 Livro 2-D0, desta Serventia, fica INTIMADO o devedor fiduciante CARLA CRISTINA DE SOUSA CAMPOS, a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Av. Brás de Aguiar, nº 621, Nazaré, Belém/PA, onde deverá efetuar a purga do débito das parcelas vencidas, o valor será atualizado no momento do pagamento juntamente com as custas cartorárias, e os encargos que vencerem nesse período, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados a partir da data da última publicação, a partir da data da última publicação. Diego Kós Miranda

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO DE 2017 A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a contribuição da Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural - CSR, até o dia 30 de abril de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade e ao postulado de que contém o produto rural em mora e o subjugará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 do CLT. As quotas foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/Br, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF/Br. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até às (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, no endereço da Contribuição Sindical Rural -